



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 05/2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde-2ª PROSUS, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal<sup>1</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup>, resolve expedir **RECOMENDAÇÃO**, em face da explanação a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

1 “**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.”

“**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

(...).

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.(...)”

“**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2 “**Art. 5º** São funções institucionais do Ministério público da União:

(...)

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.”

“**Art. 6º** Compete ao Ministério Público da União:

(...)

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis(...).”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

**CONSIDERANDO** o contingente de pessoas que buscam diariamente o Ministério Público e a Defensoria Pública no Distrito Federal para reclamar o direito à assistência aos gravames à sua saúde, notadamente para obter acesso à dosagem sanguínea de vitamina B12, no âmbito da SES/DF;

**CONSIDERANDO** a informação acerca da não padronização e a consequente manutenção da indisponibilidade deste exame para determinar os níveis sanguíneos de vitamina B12, no âmbito da SES/DF;

**CONSIDERANDO** a importância da vitamina B12 (cianocobalamina) na fisiologia humana, notadamente para garantir a produção de hemácias e assegurar o funcionamento normal do sistema nervoso;

**CONSIDERANDO** que a carência desta vitamina pode ensejar anemia do tipo megaloblástica; esclerose combinada subaguda (degeneração da medula espinhal, associada a severo comprometimento motor, principalmente de membros inferiores); além de declínios cognitivos e outras alterações de medula espinhal e nervos periféricos, com significativo potencial

M<sup>2/4</sup>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

incapacitantes, nos termos descritos em Nota Técnica subscrita pela Assessoria Técnica da Promotoria de Defesa da Saúde do MPDFT;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados da literatura internacional, apontados na Nota Técnica supracitada, a deficiência de vitamina B12 é comum em crianças de idade escolar, gestantes e em idosos, bem como em pós-operatório de cirurgias bariátricas;

**CONSIDERANDO** o teor do anexo I da Portaria GM/MS nº 425, de 19 de março de 2013, que estabelece normas para o serviço de assistência de alta complexidade ao indivíduo com obesidade, onde há previsão expressa para realização de dosagens sanguíneas de vitamina B12, no pré e no pós-operatório;

**CONSIDERANDO** que a dosagem sanguínea de vitamina B12 está indicada para a realização de diagnóstico diferencial com várias doenças no âmbito neurológico e psiquiátrico, entre elas, a esclerose múltipla, conforme normatização da Portaria GM/MS nº 493, de 23 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a inequívoca importância e a necessidade de disponibilização imediata de amplo acesso à dosagem sanguínea de vitamina B12 para os usuários do Sistema Único de Saúde;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, RESOLVE:



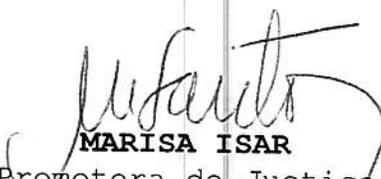
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

**I - RECOMENDAR** ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, padronize o exame de dosagem sanguínea da vitamina B12, no âmbito da SES/DF, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos e equipamentos necessários para a execução desse exame em toda rede de assistência pública à saúde, no DF;

**III - ADVERTIR** que eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão;

**IV - REQUISITAR** que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informe ao Ministério Público signatário as providências tomadas de acordo com os termos da presente Recomendação;

Brasília, 19 de setembro de 2017.

  
**MARISA ISAR**  
Promotora de Justiça